

DECRETO Nº 1122, DE 22 DE MAIO DE 2009.

"Institui a Coordenadoria Municipal da Mulher"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- DECRETA -

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal da Mulher com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações e políticas voltadas à mulher.

Art. 2º - À Coordenadoria Municipal da Mulher, instituída pelo artigo anterior, compete:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – fomentar o diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo fórum municipal para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – prestar assessoramento ou assistência à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM;

IV – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – prestar assessoramento ao Prefeito do Município em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas de gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal da Mulher ficará ligada diretamente junto ao Gabinete do Prefeito ou ao Gabinete da Primeira Dama

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 22 de Maio de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER COM O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA AÇÃO CIDADE AMIGA DA MULHER.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por sua Governadora, senhora Yeda Rorato Crusius, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER, doravante denominada CEM, neste ato representada por sua Coordenadora, senhora Maria Helena Medeiros Gonzalez, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, por intermédio de seu representante legal, JOÃO DAVI GOERGEN resolvem firmar o presente Termo de Parceria, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TP tem por objetivo melhorar a execução das políticas públicas para a mulher; fortalecer as redes de parcerias, bem como o processo de gestão das políticas públicas para a mulher entre Estado e Município, mediante a união de esforços mútuos para o desenvolvimento de ações integradas visando à implantação da *Ação Cidade Amiga da Mulher*, atividade integrante do Programa Estruturante NOSSAS CIDADES, com vistas à certificação do Município, anualmente, com o selo *Cidade Amiga da Mulher*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - As ações do presente TP serão implementadas em âmbito municipal pela respectiva Prefeitura Municipal, com o apoio e parceria, no que couber, do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2 - As ações referidas no item anterior deverão contemplar os eixos que atendam a necessidade do Município, garantida sua execução, nas seguintes áreas:

- 2.2.1 - Autonomia, Igualdade no mundo do trabalho e Cidadania;
- 2.2.2 - Educação;
- 2.2.3 - Saúde da Mulher, Direitos Sexuais e reprodutivos;
- 2.2.4 - Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para consecução do objeto deste Termo de Parceria, comprometem-se os partícipes à:

- DO ESTADO/COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER:

3.1.1 - coordenar e promover ações no âmbito estadual, federal e internacional, auxiliando o Município na implementação das políticas públicas para a mulher;

3.1.2 - prestar apoio técnico à criação da Coordenadoria Municipal da Mulher;

- 3.1.3 - apoiar a elaboração do plano de ação;
- 3.1.4 - certificar o Município com o selo *Cidade Amiga da Mulher*, após cumpridas as exigências definidas nas competências do Município;
- 3.1.5 - auxiliar o monitoramento dos resultados alcançados no Município pela *Ação Cidade Amiga da Mulher*;
- 3.1.6 - divulgar os municípios certificados com o selo *Cidade Amiga da Mulher*.

3.2 – DO MUNICÍPIO:

- 3.2.1 - garantir e viabilizar a implantação da Coordenadoria Municipal da Mulher;
- 3.2.2 - desenvolver Plano de Ação Municipal que contemple as ações integrantes das políticas públicas para as mulheres, definidas na Cláusula Segunda;
- 3.2.3 - monitorar os resultados das políticas públicas para mulheres desenvolvidas no município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - O presente TP não envolve transferência direta de recursos financeiros entre a CEM e o Município.
- 4.2 - Quando as ações resultantes deste instrumento incorrerem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas se darão por meio de instrumentos legais próprios.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente TP terá vigência por dois anos, podendo ser renovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste TP, as partes elegem como competente o Foro de Porto Alegre/RS.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença da testemunha que também o subscreve.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, em .. de de 2009.

MARIA HELENA MEDEIROS GONZALEZ
Coordenadora Estadual da Mulher

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal